



**ANEXO I**  
**COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL**  
**COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL (LUCRO REAL)**

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.	SALÁRIO-BASE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE - TRANSPORTE	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
					73,41%			R\$ 3,90	5,0%		14,25%		
1	Cerimonialista	9	40	R\$ 4.061,35	R\$ 2.981,26	R\$ 7.042,61	R\$ 81,66	R\$ -	R\$ 352,13	R\$ 7.476,40	R\$ 1.242,43	R\$ 8.718,83	R\$ 78.469,47
2	Coordenador de Eventos	1	40	R\$ 5.584,49	R\$ 4.099,33	R\$ 9.683,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 484,19	R\$ 10.168,01	R\$ 1.689,73	R\$ 11.857,74	R\$ 11.857,74
3	Regente de Grupo Coral	1	20	R\$ 3.765,94	R\$ 2.764,41	R\$ 6.530,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 326,52	R\$ 6.856,87	R\$ 1.139,48	R\$ 7.996,35	R\$ 7.996,35
4	Chefe de Cerimonial	1	40	R\$ 13.296,65	R\$ 9.760,49	R\$ 23.057,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.152,86	R\$ 24.210,00	R\$ 4.023,24	R\$ 28.233,24	R\$ 28.233,24
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>12</b>											R\$ 126.556,80
<b>DIÁRIAS DE VIAGEM (4,0%)</b>													R\$ 5.062,27
<b>TOTAL MENSAL DO CONTRATO</b>													<b>R\$ 131.619,07</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**QUANT.:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

**C.H.:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO-BASE:** Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre SALÁRIO BASE;

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

**VALE-TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE. Conforme demonstrado acima, não haverá custo com vale-transporte, pois esse será inferior a 6% do salário-base;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A ;

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + FARDA + VALE TRANSPORTE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**ENCARGOS FISCAIS:** ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE "B") ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%);

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE;

**DIÁRIAS DE VIAGEM:** Valor mensal máximo reservado para ressarcimento de despesas com diárias de viagem, de acordo com a necessidade do Poder Judiciário cearense, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor mensal do total da mão de obra, estabelecido a partir da análise do histórico de viagens. O quantitativo de diárias por colaborador será limitado ao número de 10 (dez) por mês, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem for delegada a competência para concessão e pagamento.

**ARREDONDAMENTOS:** Utilização da fórmula "=ARRED ()", com aproximação de 02 casas decimais.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, com referência aos ENCARGOS SOCIAIS, estes poderão sofrer alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. O valor máximo para a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é de 5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro.

4) O preço global desta proposta para o período de **12 meses** importa no valor de:

**R\$ 1.579.428,84**

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, quando demonstrados, por meio de planilha que especifique detalhadamente a variação desses custos, serão oficializados por meio de aditivo ao contrato.